



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019

Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 67 do Projeto Lei Complementar nº 008/2019, com a seguinte redação:

Art. 67.....

§4º A Lei que estabelecerá a estrutura administrativa da Fundação Catarinense de Cultura, observará a sua competência enquanto órgão gestor e executor do Sistema Estadual de Cultura (SIEC).

Sala das Comissões, de abril de 2019.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Esta emenda nos foi solicitada, enquanto Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pelo Conselho Estadual de Cultura.

Tendo em vista o previsto no artigo 77, no qual se lê: “Decreto do Governador do Estado estabelecerá a estrutura administrativa das entidades da Administração Pública Estadual Autárquica e Fundacional, observado o respectivo Quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança de que trata o Anexo III desta Lei Complementar”, entendemos ser necessário alterar e explicitar em Lei específica que a nova competência institucional da FCC, enquanto órgão gestor e executor do SIEC, tal como consta no *caput* do artigo 67, deverá ser observada no processo de adequação dessa nova estrutura administrativa do órgão. Cabe acrescentar ainda que, no âmbito dessa nova competência da FCC, a instância de gestão deverá prever a vinculação do CEC, além de outras diretorias atinentes ao setor da Cultura que, até então, estão vinculadas à SOL, especialmente àquela ligada à formulação da política cultural.

Sala das Comissões, de abril de 2019.

Deputada Luciane Carminatti